PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.685/98

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municpal de Canápolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a fazer Cessão de Direito Real de Uso a título não oneroso, de imóvel de sua propriedade, à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANÁPOLIS - MG.

Art. 2º - O Imóvel constante do art. 1º, é pertencente ao Município de Canápolis, com a seguinte descrição:

- localizado a Rua 12, Pl 5, quadra 38-B, área do terreno de 620,00 m², área construída de 283,74 m².

Art. 3º - O Imóvel cedido por força desta Lei, será destinada ao funcionamento da sede e Escola da Entidade beneficiada.

Art. 4º - O prazo de duração desta cessão será de 10 anos a partir da assinatura do contrato.

Art. 5º - A APAE, obriga-se a conservar o Imóvel objeto desta cessão, fazendo concertos e reparos que se fizerem necessários à boa conservação da edificação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis-MG., 18 de Março de 1.998

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal